



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

LEI Nº 3.190, DE 19 DE MAIO DE 2016.

com afixação no placard do Município
Morrinhos, 20 de 05 de 16

Subvenciona as entidades que menciona.

Jane Aparecida Feijó
Responsável pelo Placard

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a subvencionar as seguintes entidades, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para cada uma, perfazendo um valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única:

I - Assistência Infantil Dona Lourdes de Mello, portadora do CNPJ/MF 02.666.550/0001-70, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 553, de 10 de setembro de 1984;

II - Centro Espirita Luz e Caridade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.132/0001-17, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 080, de 10 de novembro de 1972;

III - Fundação de Assistência Social Betuel, portadora do CNPJ/MF 02.717.334/0001-06, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 2.888 de 17 de maio de 2012;

IV - Associação dos Padres e Religiosos Estigmatinos de Assistência e Instrução Popular - ASPLA, portadora do CNPJ/MF 02.344.760/0001-41, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 1.209 de 23 de setembro de 1.993;

V - Associação de Equoterapia de Morrinhos, portadora do CNPJ/MF 21.746.315/0001-52, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 3.148, de 19 de outubro de 2015;

VI - Missão Cristã das Nações, portadora do CNPJ/MF 06.100.308/0001-95, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 2.116, de 24 de setembro de 2004.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* é vinculado ao Edital de Seleção Pública de projetos 01/2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta orçamento de 2016, com a seguinte rubrica orçamentária:

Função	Sub função	Programa	Atividade	Elemento de despesa	Fonte
08	243	0117	2398	3.3.90.43.00	100

Art. 3º. As partes celebrarão convênio, através do qual as definirão as suas respectivas obrigações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 19 de maio de 2016; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.


ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Terezinha Rosário Chaves do Amaral
Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso